Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00324/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4054/2008
PROTOCOLO	**:**	898263
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MS
INTERESSADO(A)	**:**	OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATORIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	/
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - REGULARIDADE e LEGALIDADE da primeira etapa da contratação pública (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS N.º 068, de 10 de março de 2010) no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório, consubstanciado no EDITAL N.º 01/2007 - SEGOV-CO/MS e a formalização do CONTRATO Nº 04/2008 – Processo Administrativo n.º 09/000.803/2007 firmado entre entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (CNPJ n.º 03.216.036/0001-03) - Contratante, representada pelo Secretário de Estado de Governo, Sr. OSMAR DOMINGUES JERONYMO (CPF n.º 015.131.128-56) e a empresa REMAT MARKENTING & PROPAGANDA LTDA (CNPJ nº 02.965.671/0001-12) - Contratada, representada pelo Sr. LUIZ AUGUSTO GORISCH PARANÁ (CPF n.º 160.389.321-00) tendo por objeto a contratação de agência de publicidade, para atender o Poder Executivo do estado de Mato Grosso do Sul, para para a prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, markentig e propaganda relacionadas a estudo, pesquisa, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, controle dos serviços de divulgação, publicidade dos programas, campanhas institucionais de utilidade pública, assessoramento, apoio no desenvolvimento, execução, ações de comunicação relacionadas a eventos, patrocínios, parcerias, promoções de interesse do Governo do Estado, captação, edição, distribuição de material áudio visual para a produção de releases, videoreleases, webreleases, documentários, vdis, outros materiais multimeios para uso interno e externo no âmbito na administração direta, indireta, fundacional e autárquica de acordo com as diretrizes administrativas e gerenciais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, sob orientação e aprovação da SEGOV-CO, nos moldes de briefing constante do Anexo I A e os Grupos de Contas constantes do edital, estando, incluídos, nesses serviços, organizações de eventos, tanto internos, quanto externos, com as respectivas montagens necessárias a cada tipo de evento, pelo valor total de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) e prazo de vigência de 03 (três) meses a partir da assinatura (14/04/2008);

2 - DETERMINAÇÃO ao ordenador de despesa no sentido de que se abstenha de alterar o contrato em tela com a formalização de aditivos, porquanto, esse procedimento, pode violar o limite, quanto ao prazo de duração, de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e, em relação ao valor inicial, extrapolar o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento) estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;



3 - COMUNICAÇÃO do resultado desta Decisão as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS,

4 - REMESSA dos presentes autos a Inspetoria competente para análise da 2ª etapa da contratação pública, com fulcro no art. 317, do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv